

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012777-20.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.855-1.857**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.858** – Certidão de digitação de documentos.
2. **Fls. 1.860-1.862** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho de fl. 1.844.
3. **Fls. 1.863-1.864** – Certidão atestando a expedição dos ofícios supra.
4. **Fls. 1.866-1.872** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a criação de contas individualizadas em favor dos credores indicados, com a exceção de dois credores (Hildenilson Romão e Humberto dos Santos), tendo em vista a inexatidão do número de CPF daqueles.
5. **Fls. 1.874-1.877** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a unificação das contas em nome da massa falida na conta nº 0200124242610, com saldo atualizado no valor de R\$ 3.297.525,73.
6. **Fls. 1.879-1.880** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal informando a impossibilidade de indicação dos números de CPF dos credores Carlos Alberto de Oliveira e Edmar de Lima, tendo em vista a existência de homônimos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da resposta do ofício de **fls. 1.866-1.872**, ocasião em que foi comprovada o pagamento dos credores trabalhistas, através da criação de contas individualizadas em favor daqueles, com a exceção dos credores HILDENILSON DA PENHA ROMÃO e HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, em razão da inexistência do CPF informado.

Cabe salientar que, antes de iniciar a fase de pagamento dos credores trabalhistas, foi publicado edital de intimação dos credores (**fls. 1.787-1.788**), com o fim de indicação de seus dados qualificativos e bancários para pagamento. Como nenhum credor apresentou os dados solicitados, o Síndico buscou informações de CPFs dos credores em cada habilitação de crédito, objetivando a criação de contas individualizadas em favor daqueles, nos termos §3º, do artigo 127, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Com efeito, em que pese a diligência deste Síndico no sentido de quitar o quadro de credores trabalhistas, cinco restaram sem pagamento (HILDENILSON DA PENHA ROMÃO, HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO THEODORO DE OLIVEIRA, EDMAR GUEDES DE LIMA e WILSON ALMEIDA DA SILVA), em razão da inércia dos credores e a total impossibilidade de obtenção dos números de CPF dos credores referido, conforme comprovado às **fls. 1.866 e 1.879**.

Diante deste cenário, o Síndico irá postular a exclusão dos credores do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, tendo em vista que cabiam aos interessados o dever de participação no feito falimentar, em especial quanto à atualização de seus dados qualificativos e bancários, tudo nos termos dos artigos 82 e seguintes, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Ademais, a partir da exclusão dos credores “desaparecidos”, é possível a declaração da quitação dos credores trabalhistas e o início do pagamento dos credores fiscais, com a intimação destes para apresentação de seus dados qualificativos e bancários.

Nessa toada, o Síndico apresenta em **anexo** planilha contendo os créditos fiscais corrigidos monetariamente para pagamento imediato dos credores listados. Observa-se que o pagamento deverá ser efetivado a partir da conta recentemente unificada da massa falida – **nº 0200124242610**, conforme **fls. 1.874 e 1.876**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam excluídos os credores trabalhistas HILDENILSON DA PENHA ROMÃO, HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO THEODORO DE OLIVEIRA, EDMAR GUEDES DE LIMA e WILSON ALMEIDA DA SILVA) do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, em razão da inércia daqueles e a total impossibilidade de obtenção dos números de CPF dos credores referido, conforme comprovado às fls. 1.866 e 1.879, tudo termos dos artigos 82 e seguintes, do Decreto Lei nº 7.661/45.
- b) **a partir do deferimento do item supra**, seja declarada a finalização do pagamento dos credores trabalhistas e o início do pagamento dos credores fiscais, determinando-se a intimação dos representantes das Procurarias Gerais da **Fazenda Nacional** e do **Município do Rio de Janeiro** para apresentação de seus dados qualificativos e bancários, bem como o pagamento dos entes referidos, nos valores indicados na planilha em **anexo**. Observa-se que o pagamento deverá ser efetivado a partir da conta recentemente unificada da massa falida – **nº 0200124242610**, conforme **fls. 1.874 e 1.876**.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Tecmont Engenharia Instalação e Construção Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)